



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N19/2013

Autoria do Executivo Municipal

Declara oficialmente declarado como local de apoio pedagógico de atendimento a alunos com necessidade de apoio pedagógico o “Centro Municipal de Educação Integrada - CEMEI KAOR MARYAMA”, altera sua denominação para Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica oficialmente declarado como local de apoio pedagógico de atendimento a alunos com necessidade de apoio pedagógico o “Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI KAOR MARYAMA”, o qual passa a denominar-se Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” e dá outras providências correlatas, localizado à Avenida Presidente Costa e Silva, n.º 1129, Conjunto Habitacional “Albertina Fernandes Fossalussa”.

Art. 2º O Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” tem como objetivos específicos:

I) oportunizar o desenvolvimento do espírito crítico, das potencialidades, dos conhecimentos e habilidades nos alunos.

II) desenvolver atividades escolares, de acordo com as Propostas Políticas Pedagógicas das Unidades Escolares Municipais, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva da consecução dos objetivos educacionais, na forma preconizada no caput do artigo 70 da Lei 9394/96 – LDB; e

III) desenvolver a capacidade de aprender, particularmente através do domínio da leitura, da escrita e do cálculo.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 3º O Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” atenderá, em período diverso, alunos matriculados em Unidades Municipais de Educação Fundamental.

Art. 4º O Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” atenderá, prioritariamente, alunos oriundos de famílias de baixa renda.

Art. 5º Para cumprir o que se propõe, o Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” poderá subdividir-se em várias oficinas, a saber, entre outras que se fizerem necessárias: Apoio às Tarefas Escolares, Desafios Lógico Matemáticos, Leitura, Redação, Jogos, Recreação e Brincadeiras, Atividades Esportivas, Artesanato, Bordado, Dança, Xadrez, Capoeira, Desenho, Informática, Línguas Estrangeiras.

Art. 6º Eventuais alterações na grade curricular serão reajustados via decreto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado através do setor competente a tomar as providências que se fizerem necessárias para o exato cumprimento desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha (SP), aos 13 de Setembro de 2013.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto - Comissões de Justiça e Redação/Finanças e Orçamento

Ref. Projeto de Lei nº 79/2013

De autoria do Executivo Municipal, a propositura em referencia, **Projeto de Lei 79/2013**- Declara oficialmente declarado como local de apoio pedagógico de atendimento a alunos com necessidade de apoio pedagógico o “Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI Kaor Maryama”, altera sua denominação para Centro de Educação Complementar” Kaor Maryama ‘. e dá outras providencias correlatas.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, entendemos que inexistem óbices à aprovação da propositura em questão.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 23 setembro de 2013.

Comissão de Justiça e Redação

Walter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
de 23 de setembro de 2013
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
sessão de 23 de setembro de 2013
APROVADO
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 79/2013

Declara oficialmente como local de apoio pedagógico de atendimento a alunos com necessidade de apoio pedagógico o “Centro Municipal de Educação Integrada - CEMEI KAOR MARYAMA”, altera sua denominação para Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente declarado como local de apoio pedagógico de atendimento a alunos com necessidade de apoio pedagógico o “Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI KAOR MARYAMA”, o qual passa a denominar-se Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” e dá outras providências correlatas, localizado à Avenida Presidente Costa e Silva, n.º 1129, Conjunto Habitacional “Albertina Fernandes Fossalussa”.

Art. 2º O Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” tem como objetivos específicos:

I) oportunizar o desenvolvimento do espírito crítico, das potencialidades, dos conhecimentos e habilidades nos alunos.

II) desenvolver atividades escolares, de acordo com as Propostas Políticas Pedagógicas das Unidades Escolares Municipais, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva da consecução dos objetivos educacionais, na forma preconizada no caput do artigo 70 da Lei 9394/96 – LDB; e

III) desenvolver a capacidade de aprender, particularmente através do domínio da leitura, da escrita e do cálculo.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 3º O Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” atenderá, em período diverso, alunos matriculados em Unidades Municipais de Educação Fundamental.

Art. 4º O Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” atenderá, prioritariamente, alunos oriundos de famílias de baixa renda.

Art. 5º Para cumprir o que se propõe, o Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” poderá subdividir-se em várias oficinas, a saber, entre outras que se fizerem necessárias: Apoio às Tarefas Escolares, Desafios Lógico Matemáticos, Leitura, Redação, Jogos, Recreação e Brincadeiras, Atividades Esportivas, Artesanato, Bordado, Dança, Xadrez, Capoeira, Desenho, Informática, Línguas Estrangeiras.

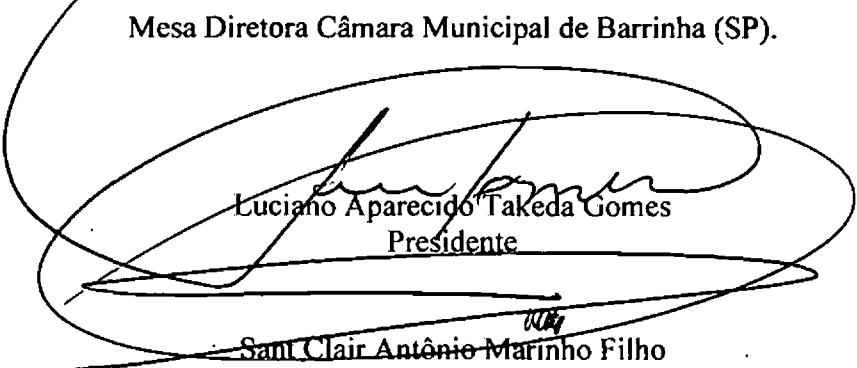
Art. 6º Eventuais alterações na grade curricular serão reajustados via decreto.

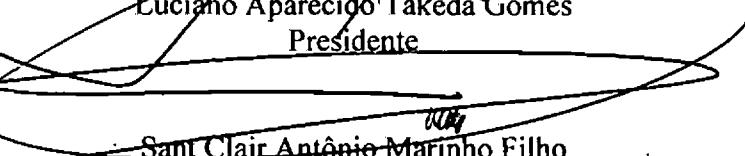
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado através do setor competente a tomar as providências que se fizerem necessárias para o exato cumprimento desta lei.

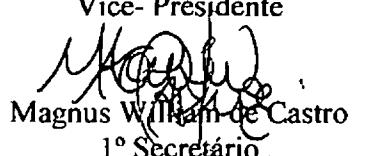
Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

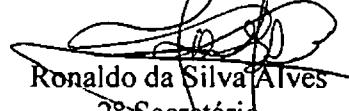
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha (SP).


Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente


Sant'Clair Antônio Marinho Filho
Vice-Presidente


Magnus William de Castro
1º Secretário


Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.235 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara oficialmente como local de apoio pedagógico de atendimento a alunos com necessidade de apoio pedagógico o “Centro Municipal de Educação Integrada - CEMEI KAOR MARYAMA” altera sua denominação para Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica oficialmente declarado como local de apoio pedagógico de atendimento a alunos com necessidade de apoio pedagógico o “Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI KAOR MARYAMA”, o qual passa a denominar-se Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” e dá outras providências correlatas, localizado à Avenida Presidente Costa e Silva, n.º 1129, Conjunto Habitacional “Albertina Fernandes Fossalussa”.

Art. 2º- O Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” tem como objetivos específicos:

I) oportunizar o desenvolvimento do espírito crítico, das potencialidades, dos conhecimentos e habilidades nos alunos.

II) desenvolver atividades escolares, de acordo com as Propostas Políticas Pedagógicas das Unidades Escolares Municipais, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva da consecução dos objetivos educacionais, na forma preconizada no caput do artigo 70 da Lei 9394/96 – LDB; e

III) desenvolver a capacidade de aprender, particularmente através do domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Art. 3º- O Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” atenderá, em período diverso, alunos matriculados em Unidades Municipais de Educação Fundamental.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 4º- O Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” atenderá, prioritariamente, alunos oriundos de famílias de baixa renda.

Art. 5º- Para cumprir o que se propõe o Centro de Educação Complementar “Kaor Maryama” poderá subdividir-se em várias oficinas, a saber, entre outras que se fizerem necessárias: Apoio às Tarefas Escolares, Desafios Lógico Matemáticos, Leitura, Redação, Jogos, Recreação e Brincadeiras, Atividades Esportivas, Artesanato, Bordado, Dança, Xadrez, Capoeira, Desenho, Informática, Línguas Estrangeiras.

Art. 6º- Eventuais alterações na grade curricular serão reajustadas via decreto.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado através do setor competente a tomar as providências que se fizerem necessárias para o exato cumprimento desta lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 27 de Setembro de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.